



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 316 .12.2020.

Mogi Guaçu, 23 de dezembro de 2020.

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 59/2020

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar parcialmente**, o Projeto de Lei nº 59/2020, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.168, de 2020, *que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.*

O **veto parcial**, Senhor Presidente, incide sobre os arts. 8º e 9º e seus parágrafos, bem como a diferença existente entre 1,2% e 0,3% da RCL.

Razões do Veto

Com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Federal, o veto está sendo oposto, conforme se verá pelos motivos adiante explicitados, porque as alterações nos artigos 8º e 9º introduzidas pela Câmara Municipal ao substitutivo ao projeto de lei nº 59/2020 apresentado por este Executivo contrariam a Constituição e a legislação pertinente.

O veto atinge integralmente os artigos 8º e 9º, pois estão incompatíveis com o § 3º do artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei nº 5.412, de 06/07/2020, ou seja, esse dispositivo da LDO/2021 estabelece que o somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo, que, dentro da competência concorrente constante do art. 24, inciso II da Constituição Federal, estabeleceu o limite de 0,3% da Receita Corrente Líquida, percentual a ser respeitado no Estado de São Paulo.

Portanto, a Câmara Municipal ao introduzir tais alterações os artigos 8º e 9º, está ferindo frontalmente o inciso I do § 3º do art. 166 da Constituição Federal que diz que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Expostas as razões do **veto parcial**, devolvo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

VETO 10/2020